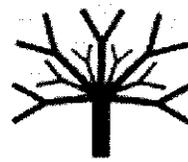




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 26/2015

Processo TRT-PR-DCG 00339-2015-909-09-00-2

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de maio de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente a Exma. Procuradora do Trabalho **Marília Massignan Coppla**, que será substituída, no decorrer do presente ato, pela Exma. Procuradora Regional do Trabalho **Renée Araujo Machado**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Tegma Gestão Logística S.A.

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários, de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, à Granel e em Geral no Estado do Paraná - SINTRACARP.

Presente a suscitante, representada pelos Senhores Rutilio Rachele, Gerente de Administração de Pessoal, RG n.º 8564822, Aparecido Rosa, RG n.º 10.422.964-0 SSP/SP, Elisabete Pereira de

“Conciliar também é realizar justiça.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Souza, RG nº 17.320.829 SSP/PR acompanhados pelo advogado, Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, OAB/PR 18.933.

Presente o suscitado, representado pelos Senhores Lourival Vieira, diretor, RG nº 1359972-6, SESP/PR; Anderson Pretko, diretor, RG nº 4348752-3, SESP/PR; João Paulo Fernandes Lara, diretor, RG nº 9.372.673-1, SESP/PR; e os integrantes da comissão de trabalhadores, os senhores José Ravel Pedão, RG nº 4.993.173-5, SESP/PR; Patrick Anastácio dos Santos, RG nº 849601-0, SESP/PR, e Jose Ronaldo Rodrigues de Souza, RG nº 8.217.237-8, SESP/PR; acompanhados pelo advogado, Dr. André Franco de Oliveira Passos, OAB/PR 27.535.

Audiência iniciada às 14h59.

A Dra. Elizabete, Diretora da suscitante, após efetuar considerações sobre os impactos financeiros derivados da crise econômica e hoje suportados pela TEGMA, elucidada em relação à proposta efetuada por este Juízo e em prol do avanço das negociações, que oferta:

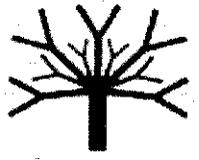
- a) Reposição salarial pelo INPC;
- b) Vale refeição em R\$ 18,00;
- c) Vale-alimentação em R\$ 420,00;
- d) Abono em R\$ 2.500,00;
- e) Participação nos lucros em R\$ 950,00.

O nobre patrono da classe trabalhadora enfatiza que, nada obstante o contexto econômico descrito, a suscitante auriu lucros, conforme notícia que relata neste ato: www.investmentosenoticias.com.br%2fnoticias%2fnegocios%2ftegma-registra-lucro-liquido-de-r-7-5-milhoes-no-1t15w

Referentemente à proposta efetuada pelo Juízo, destaca que, conversando com os trabalhadores reunidos em razão da paralisação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



dos serviços (greve), há disposição em aceitá-la desde que o abono seja pago em parcela única.

Igualmente, o nobre patrono da entidade sindical dos trabalhadores está disposto, a fim de solucionar o impasse motivador da greve, de assumir a responsabilidade pela aprovação da proposta efetuada por este Juízo, desde que isto seja resolvido ainda na data de hoje.

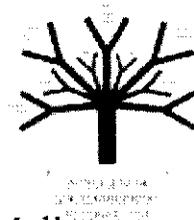
Audiência interrompida para conversas, às 15h49 e reiniciada às 17h37min.

O Juízo agradecendo o indelével contributo dos patronos da causa, a forma combativa e leal com que as partes defenderam seus ideias e seus respectivos direitos, sempre em sede de compreensão mútua dos deveres que as entrelaçam, com o sustento essencial da d. representando do Ministério Público do Trabalho registra a proposta que resultou aceita pelas partes, visando a pôr fim à greve e ao presente conflito entre capital e trabalho. O Juízo registra ainda que na gravação áudio-visual afeta à presente sessão encontram-se pontuados, embora sinteticamente, os argumentos, bem assim os fundamentos jurídicos que levaram este Juízo e Ministério Público do Trabalho a albergarem a proposta a seguir registrada, que resultou chancelada pelas partes:

- a) Data-base em 1º de maio;
- b) Reajuste salarial em 10%;
- c) Vale-refeição em R\$ 18,00;
- d) Vale-alimentação em R\$ 450,00;
- e) Abono em valor líquido e parcela única no importe de R\$ 3.000,00, a ser paga em 5 de junho de 2015, respeitadas as condições postas em norma coletiva 2014/2015. As partes esclarecem que o presente abono resultado de negociação coletiva não possui natureza salarial, sendo de caráter indenizatório, na esteira do decidido nos autos de processo n.º TST RR 190200-57.2003.5.01.0049, da lavra do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho;

- f) PLR de R\$ 950,00, renovadas as condições postas em cláusula coletiva 2014/2015;
- g) Vale-alimentação para o dia de sábado no importe de R\$ 9,00;
- h) A partir de 1º de julho de 2015 a empregadora fornecerá a seus empregados cópia do espelho-ponto;
- i) Em 30 dias, a empregadora implementará holerite de modo que o conteúdo respectivo não se apague ante a passagem do tempo;
- j) Os dias de paralisação serão abonados com a condicionante de efetivo trabalho no dia 30 de maio de 2015, das 08h00 às 17h00, com intervalo de uma hora, sem que o excedente da 4ª hora seja reputado trabalho extraordinário, portanto;
- k) Registram as partes que todas as cláusulas ora negociadas respeitarão no remanescente o contido no acordo coletivo de trabalho 2014/2015;
- l) Renovadas as demais cláusulas postas no acordo coletivo 2014/2015;
- m) Comprometem-se as partes, após o referendado da Seção Especializada à presente composição amigável, a adequar o instrumento normativo ao acordo ora celebrado em Juízo.

O Juízo, renovando o cumprimento às partes, agradecendo a presença dos nobres patronos, a intervenção sempre propícia do Ministério Público do Trabalho e, ante a concordância de todos, HOMOLOGA a presente composição amigável, *ad referendum* da Seção Especializada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que estas acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 18h20min

Nada mais.

Ana Carolina Zaina

Desembargadora Vice-Presidente
do TRT da 9ª Região

Renée Araujo Machado

Representante do Ministério Público do Trabalho

EN BRANCO